# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ-MG

Av.: Cel. José Maria Gomes, 139 – Fone (033)3451208
36985.000 – Chalé – Minas Gerais
End. Eletrônico**: *prefeitura.chale@terra.com.br***


## LEI Nº. 948/2016

**"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O POVO DO MUNICIPIO DE CHALÉ**, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Chalé para o exercício de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em **R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais**), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

| RECEITA | VALOR | VALOR |
|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | | 16.130.000,00 |
| Receita Tributaria | 393.000,00 | |
| Receita de Contribuições | 98.000,00 | |
| Receita Patrimonial | 36.000,00 | |
| Receita Industrial | 60.000,00 | |
| Transferências Correntes | 15.435.000,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 108.000,00 | |
| | | 752.000,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | | |
| Operações de Credito | 600.000,00 | |
| Alienação de Bens | 10.000,00 | |
| Transferências de Capital | 140.000,00 | |
| Outras Transferências de Capital | 2.000,00 | |
| Dedução Receita FUNDEB | | -1.882.000,00 |
| **TOTAL DA RECEITA ESTIMADA** | | 15.000.000,00 |

Av.: Cel. José Maria Gomes, 139 – Fone (033)3451208
36985.000 – Chalé – Minas Gerais
End. Eletrônico**: *prefeitura.chale@terra.com.br***


Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte distribuição por Funções do Governo:

**DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|
| 01 – Legislativa | 900.000,00 |
| 02 – Judiciária | 95.000,00 |
| 04 – Administração | 1.274.000,00 |
| 05 – Defesa nacional | 21.000,00 |
| 06 – Segurança Publica | 1.000,00 |
| 08 – Assistência Social | 395.000,00 |
| 09 – Previdência Social | 1.580.000,00 |
| 10 – Saúde | 2.963.250,00 |
| 12 – Educação | 2.385.750,00 |
| 13 – Cultura | 301.000,00 |
| 15 – Urbanismo | 1.837.500,00 |
| 16 – Habitação | 5.000,00 |
| 17 – Saneamento | 137.000,00 |
| 18 – Gestão Ambiental | 17.000,00 |
| 20 – Agricultura | 208.500,00 |
| 24 – Comunicações | 13.500,00 |
| 25 – Energia | 10.000,00 |
| 26 – Transporte | 2.254.500,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | 150.000,00 |
| 28 – Encargos Especiais | 451.000,00 |
| T O T A L | 15.000.000,00 |

Art. 4º - No decorrer da execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) realizar operações de credito por antecipação da receita até o Limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos dos artigos 165 e 167 da Constituição Federal;

b) Abrir créditos suplementares para reforçar dotações do orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta lei, nos termos dos artigos 43, da lei 4.320 de 17 de março de 1964.

c) anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, com recurso à abertura de créditos adicionais, valendo-se também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação, se houver.

d) fazer nos termos do inciso VI, art. 167 da Constituição Federal a transposição e remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de órgão para outro, com a finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da administração.

Art. 5º - A importância do Excesso de Arrecadação verificada sobre total da Receita prevista neste Orçamento poderá ser incorporada à Receita estimada, pelas consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso a abertura de Créditos Adicionais visando equilíbrio entre Receitas e Despesas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

CHALÉ, 05 de Dezembro de 2016.

**ELMIR BATISTA DE MELO**
**PREFEITO MUNICIPAL**